



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 8.229**

**De 03 de junho de 2014**

**Autógrafo nº 117/14 – Projeto de Lei nº 116/14**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir previsto na Lei Complementar nº 852, de 11 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 20 de maio de 2014, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir os empreendimentos que, embora extrapolem o Índice de Aproveitamento Básico, tenham uso:

- I. Institucional, assim como definidos os empreendimentos relacionados no Anexo VI da Lei Complementar nº 850, de 11 de Fevereiro de 2014;
- II. Residencial unifamiliar.

**Art. 2º** A Tabela do ANEXO I desta lei determina os intervalos de valores que limitam o Fator de Planejamento de cada zoneamento das Regiões de Planejamento por Bairros (RPB).

**§ 1º** A Secretaria de Desenvolvimento Urbano estabelecerá anualmente, conforme determinado no § 1º do artigo 4º da Lei



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Complementar n° 852, de 11 de Fevereiro de 2014, o valor específico do Fator de Planejamento de cada zoneamento das RPB's, segundo as diretrizes de planejamento urbano, levando em conta a demanda de solo criado do período anterior.

§ 2º O Fator de Planejamento é uma das variáveis da fórmula do Art. 3º da Lei Complementar n° 852, de 11 de Fevereiro de 2014.

§ 3º As Regiões de Planejamento por Bairros (RPB) são definidas no ANEXO I – MAPA 11 da Lei Complementar n° 850, de 11 de Fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**ALESSANDRA DE LIMA**  
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio n° 01/2014. Guichê n° 028.104/2014 – (“PC”).

## ANEXO I

ZONA	REGIÕES DE PLANEJAMENTO POR BAIRRO (RPB)	FATOR DE PLANEJAMENTO (FP)	
		MÍNIMO	MÁXIMO
1A	2.1	1	1
	2.2	1	1
	4.3	1	1
1B	2.1	1	1
	7.1	0.7	1
	2.2	0.7	1
2A	2.1	0.5	1
	2.2	0.5	1
	3.1	0.5	1
	4.1	0.5	1
	4.2	0.5	1
	4.3	0.6	1
	5.1	0.6	1
	5.2	0.6	1
	5.3	0.6	1
	5.4	0.6	1
	7.1	0.5	1
	7.2	0.5	1
	7.3	0.5	1
	9.1	0.6	1
9.2	0.6	1	
2B	2.1	*	*
	3.1	*	*
	6.3	*	*
	9.1	*	*
	11	*	*
2C	2.1	*	*
	3.1	*	*
	3.2	*	*
3A	2.2	1	1
	9.3	1	1
	11	1	1
3B	2.2	0.8	1
	3.2	0.8	1
	5.1	0.8	1
	5.2	0.8	1
	5.3	0.8	1
	5.4	0.8	1
	6.3	0.8	1
	7.2	0.8	1
	7.3	0.8	1
	8	0.8	1
11	0.8	1	

ZONA	REGIÕES DE PLANEJAMENTO POR BAIRRO (RPB)	FATOR DE PLANEJAMENTO (FP)	
		MÍNIMO	MÁXIMO
4A	1	*	*
	3.2	*	*
	8	*	*
	1	*	*
4B	2.1	1	1
	3.2	0.7	1
	8	0.7	1
	9.1	1	1
4C	1	*	*
	8	*	*
	9.1	*	*
4D	1	*	*
5A	6.1	*	*
	6.2	*	*
5B	6.1	0.8	1
	6.2	0.8	1
5C	6.1	0.8	1
	6.2	0.8	1
	6.3	0.8	1
5D	6.1	*	*
	6.2	*	*
6	9.3	*	*
<b>CORREDORES</b>			
1A		0.5	1
1B		0.6	1
2A		0.5	1
2B		0.5	1
2C		0.5	1
3A		*	*
3B		*	*
4A		0.5	1
4B		0.5	1
4C		0.5	1
4D		*	*
5A		*	*
5B		0.5	1
5C		*	*
5D		*	*
6		*	*

OBS:	(*)	Não são passíveis de Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) segundo o ART 128 da LC 850/2014
------	-----	--